LEI Nº 6.784, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.751, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei 6.751, de 03/09/2009, que passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Ficam acrescidas Ações no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 6.727 , de 07 de Julho de 2009, a qual trata do Plano Plurianual do Município para os exercícios de 2010/2013, conforme abaixo discriminado:

"(.....)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROGRAMA: 0120 – EDUCAÇÃO BÁSICA/EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
Ação :2.375 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB
Unidade de Medida: percentual
Produto: manutenção
Meta: 100% " **(NR)**

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMEC/CMRG/CSCI/PJ/Publicação

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1041/09
Proc. 1852/09

Rio Grande, 19 de outubro de 2009.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 98/09 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta
Presidente

ANEXO: Altera o Artigo 1º da Lei nº 6.751, de 03 de setembro de 2009.

PROJETO DE LEI

ALTERA O ARTIGO 1° DA LEI N° 6.751, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

Art. 1° Fica alterado o artigo 1° da Lei 6.751, de 03/09/2009, que passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 1°** Ficam acrescidas Ações no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 6.727 , de 07 de Julho de 2009, a qual trata do Plano Plurianual do Município para os exercícios de 2010/2013, conforme abaixo discriminado:

"(.....)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROGRAMA: 0120 – EDUCAÇÃO BÁSICA/EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
Ação :2.375 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB
Unidade de Medida: percentual
Produto: manutenção
Meta: 100% " **(NR)**

Art 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1852
18/09/2009
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/648

Rio Grande, 17 de setembro de 2009.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 098, que **ALTERA O ARTIGO 1° DA LEI N° 6.751, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.**

A alteração solicitada tem por objetivo acrescer nome de PROGRAMA DE GOVERNO na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o qual foi omitido quando da digitação da minuta de projeto de lei, por parte da Unidade de Planejamento Econômico.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 098, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

ALTERA O ARTIGO 1° DA LEI N° 6.751, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

Art. 1° Fica alterado o artigo 1° da Lei 6.751, de 03/09/2009, que passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Ficam acrescidas Ações no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 6.727 , de 07 de Julho de 2009, a qual trata do Plano Plurianual do Município para os exercícios de 2010/2013, conforme abaixo discriminado:

"(.....)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROGRAMA: 0120 – EDUCAÇÃO BÁSICA/EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
Ação :2.375 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB
Unidade de Medida: percentual
Produto: manutenção
Meta: 100% " **(NR)**

Art 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMEC/CMRG/CSCI/PJ/Publicação

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1852/09

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Renatinho

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 05 de outubro de 2009

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 1039

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa. RESSALVADA COMPETÊNCIA DA COFCE.

Rio Grande, 28 de Setembro de 2009

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 07 de 10 de 2009

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO**.....1852/09.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ..05.. de .....outubro..... de 2009

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 1852/2009 **TIPO/Nº:** PLE 098/2009

AUTOR: Executivo Municipal

I - PARECER DA COMISSÃO

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao mérito, pela sua:

(X) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Justificativa:

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de setembro de 2009

Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer
Presidente

Vereador Giovani Bastos Moralles
Vice-Presidente

Vereadora Luciane Azevedo Compiani
Secretária

Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Membro